



Ministério da Educação  
Instituto Federal do Espírito Santo  
Campus Vila Velha

## **EDITAL 29/2022 - INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA 2ª TURMA DO PROGRAMA DE GESTÃO DO INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - CAMPUS VILA VELHA**

A DIRETORIA-GERAL DO CAMPUS VILA VELHA TORNA PÚBLICA A ABERTURA DO EDITAL DE INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA 2.ª TURMA DO PROGRAMA DE GESTÃO PARA SERVIDORES EFETIVOS DO INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - CAMPUS VILA VELHA, DE QUE TRATA A RESOLUÇÃO CONSUP/IFES nº 60 DE 25 DE OUTUBRO DE 2021.

### **1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1. Considera-se teletrabalho modalidade de trabalho em que o cumprimento da jornada regular pelo participante pode ser realizado fora das dependências físicas do órgão, em regime de execução parcial ou integral, de forma remota e com a utilização de recursos tecnológicos, para a execução de atividades que sejam passíveis de controle e que possuam metas, prazos e entregas previamente definidos e; ainda, que não configurem trabalho externo, dispensado do controle de frequência, nos termos da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65, de 30 de julho de 2020.

1.2. Modalidades de teletrabalho:

1.2.1. Integral: quando a forma de teletrabalho a que está submetido o participante compreende a totalidade da sua jornada de trabalho, dispensado do controle de frequência, nos termos da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65, de 30 de julho de 2020.

1.2.2. Parcial: quando a forma de teletrabalho a que está submetido o participante restringe-se a um cronograma específico, dispensado do controle de frequência exclusivamente nos períodos em que a atividade laboral seja executada remotamente, nos termos da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65, de 30 de julho de 2020.

1.3. O Campus Vila Velha adotará, para este edital, a modalidade parcial, limitada a uma vez por semana.

1.4. O presente Edital objetiva regulamentar a participação do Campus Vila Velha no Programa de Gestão (PDG) do Instituto Federal do Espírito Santo (Ifes), durante os meses de Novembro de 2022 a Janeiro de 2023 - podendo esse prazo ser estendido por tempo indeterminado.

1.5.1 O presente Edital alcança exclusivamente servidores públicos, empregados públicos e contratados temporários respeitando as vedações previstas no artigo 4º parágrafo 3 e do Artigo 10 da Resolução CONSUP/IFES nº 60 de 25 de outubro de 2021. Em caso de alteração da legislação, este alcance poderá ser modificado por aditivo ao Edital.

1.5. A participação no Programa de Gestão, na modalidade teletrabalho, restringe-se a postos de trabalho em que seja possível o exercício de atividades em que os resultados possam ser efetivamente mensurados.

1.5.1 A seleção do presente edital é classificatória e gera a expectativa de direito. O servidor será liberado para o teletrabalho após a aprovação do plano de trabalho pela chefia imediata e anuência da Diretoria-Geral.

1.6. A realização do Programa de Gestão, na modalidade teletrabalho, é vedada aos servidores que:

1.6.1. - possuem jornada flexibilizada, conforme previsto no art. 3º do Decreto 1.590/95.

1.6.2 - Docentes que fazem uso do controle do registro de frequência nos termos do Art. 6 inciso II da Resolução do Conselho Superior nº 41/2019, de 4 de outubro de 2019, por já serem contemplados no Programa de Gestão.

## **2. DOS COMPROMISSOS ESPECÍFICOS**

2.1. O servidor participante do Programa de Gestão firmará, por meio de aceite via sistema PDG, o Termo de Ciência e Responsabilidade, assumindo todas as obrigações descritas, conforme Anexo III da Resolução CONSUP/IFES nº 60 de 25 de outubro de 2021.

2.2. O Programa de Gestão não o exime do cumprimento dos deveres estatutários e impõe à chefia imediata o acompanhamento contínuo do atendimento às metas de eficiência estabelecidas.

2.3 Fica vedada aos participantes do programa de gestão a adesão ao banco de horas de que trata a Instrução Normativa nº 2, de 12 de setembro de 2018.

Parágrafo único. Verificada a existência de banco de horas realizado em conformidade com a Instrução Normativa nº 2, de 2018, o servidor deverá usufruir as horas computadas como excedentes ou compensá-las como débito antes do início da participação no programa de gestão.

## **3. DA INSCRIÇÃO**

3.1. A inscrição deverá ser encaminhada à Comissão Local do Programa de Gestão, por meio do link: <https://forms.gle/87JturtbB2B8dTWT6>

3.2. O prazo de inscrição é de 29 de setembro a 05 de outubro de 2022.

3.3 Após a homologação dos participantes selecionados para o PDG, estes deverão via Sistema PDG, apresentar o aceite descrito no item 2.1 e criar o plano de trabalho já parametrizado de acordo com as atividades previstas no Anexo II da Resolução CONSUP/IFES nº 60 DE 25 DE OUTUBRO DE 2021, no programa de gestão criado previamente.

3.4 A chefia imediata, mediante análise fundamentada, deverá dar o aceite ao plano de trabalho elaborado pelo servidor selecionado no Sistema PDG e acompanhar as entregas realizadas em no máximo a cada 40 dias, quanto ao atingimento ou não das metas estipuladas.

§ 1º A aferição que trata o caput deve ser registrada em um valor que varia de 0 a 10, onde 0 é a menor nota e 10 a maior nota.

§ 2º Somente serão consideradas aceitas as entregas cuja nota atribuída pela chefia imediata seja igual ou superior a 5.

## **4. DA SELEÇÃO**

4.1. Caberá à Comissão Local do Programa de Gestão a análise das inscrições.

4.2. Verificada a adequação de perfil, a Comissão emitirá uma lista com os candidatos aptos para o teletrabalho. A chefia imediata e a respectiva diretoria deverão, caso haja um limite no quantitativo de vagas para o setor, utilizar os seguintes critérios para classificação dos servidores:

I - servidores com melhor resultado no último processo de avaliação de desempenho individual; (Incluído pela Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65, de 30 de julho de 2020).

II - servidores com horário especial, nos termos dos § 1º ao 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 (Incluído pela Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65, de 30 de julho de 2020);

III - gestantes e lactantes, durante o período de gestação e amamentação (Incluído pela Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65, de 30 de julho de 2020);

IV - servidores com mobilidade reduzida, nos termos da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000 (Incluído pela Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65, de 30 de julho de 2020);

V - servidores com maior tempo de exercício na unidade, ainda que descontínuo; (Incluído pela Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65, de 30 de julho de 2020);

## **5. DO RESULTADO**

5.1. O resultado da seleção será divulgado por meio de portaria do dirigente da unidade, na data prevista no cronograma deste edital.

## **6. DA HABILITAÇÃO**

6.1. Considerando as atividades passíveis do Programa de Gestão e os limites mínimos para o funcionamento dos setores, todos os servidores participantes poderão adotar o regime de teletrabalho, desde que as suas atividades de trabalho atendam aos requisitos estabelecidos no artigo 8 da Resolução CONSUP/IFES nº 60 DE 25 DE OUTUBRO DE 2021.

6.2. O teletrabalho está limitado a 01 vez na semana. O dia da semana será definido entre o servidor e a chefia imediata, com anuência da Diretoria-Geral, e deve ser fixo.

6.2.1 Os setores deverão deixar disponibilizado na porta do setor o horário de funcionamento e de trabalho de todos os servidores, conforme Anexo I.

6.3. Caso haja necessidade de comparecimento presencial, no dia em que o servidor estiver de teletrabalho, a chefia poderá solicitar a presença com um dia útil de antecedência.

6.4. É de inteira responsabilidade do servidor participante manter a infraestrutura necessária para o exercício de suas atribuições, inclusive aquelas relacionadas à segurança da informação, quando executar o programa de gestão na modalidade teletrabalho.

## **7. DO PLANO DE TRABALHO E DAS METAS DE DESEMPENHO**

7.1. Para estruturação e pactuação do plano de trabalho será utilizado o sistema PDG (pdg.ifes.edu.br) ou outro sistema em caso de substituição indicada pela Reitoria.

7.2. O desempenho do servidor será acompanhado, via sistema PDG, por sua chefia imediata, sendo obrigatório o servidor manter o sistema atualizado, com a inclusão semanal do plano de trabalho.

7.2.1 Caso não haja demanda para o cumprimento das atividades remotas, o servidor deverá cumprir sua carga horária presencialmente.

7.3. É de inteira responsabilidade da chefia imediata e do servidor participante a aceitação do plano de trabalho, principalmente no que tange às tarefas e atividades acordadas entre ambos para serem realizadas remotamente. Devendo o plano de trabalho ser validado pela Diretoria correspondente e pelo Diretor-Geral.

7.4. Compete à chefia imediata do servidor estipular, aferir, monitorar e avaliar o cumprimento das metas e resultados pactuados, com a ciência do servidor no Plano de trabalho e Termo de Ciência e Responsabilidade, no sistema PDG.

7.5. A pedido da chefia imediata ou do participante, o dirigente da unidade deverá desligar o participante do programa de gestão nos termos do Art. 19 da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65, de 30 de julho de 2020.

7.6. A Comissão Local do Programa de Gestão será o canal para dirimir quaisquer dúvidas ou problemas encontrados durante a execução do teletrabalho, podendo solicitar análise da Comissão Central.

## **8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

8.1. A participação na presente seleção importa na aceitação integral e irrevogável das normas contidas na Resolução CONSUP/IFES nº 60 DE 25 DE OUTUBRO DE 2021 e na Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65, de 30 de julho de 2020.

## **9. DO CRONOGRAMA**

9.1. O Quadro a seguir descreve o cronograma previsto pelo edital:

<b>PERÍODO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
29/09	Publicação do edital.
29/09 a 05/10	Período de inscrição do servidor via Google Forms.
06/10 a 07/10	Análise das inscrições e documentações pela Comissão Local.
10/10	Divulgação do resultado parcial no site do Campus.
11/10	Recursos referente à divulgação do resultado parcial.
12/10 a 13/10	Análise dos recursos pela comissão local.
14/10	Publicação do resultado oficial após os recursos e publicação da Portaria de homologação do processo seletivo.
Até 21/10	Cadastro do Programa de Gestão para cada unidade, criado pelo dirigente da unidade e chefias imediatas.
Até 24/10	Habilitação dos servidores selecionados pela chefia imediata via Sistema de PDG e Aceite a habilitação pela chefia imediata no sistema PDG.

25/10 a 26/10	Inclusão dos planos de trabalho no sistema PDG.
Até 28/10	Aceite dos planos de trabalho pela chefia imediata.
03/11	Início da 2ª turma no Regime de Programa de Gestão.
31/01/2023	Avaliação da 2ª Turma do Programa de Gestão seguindo as orientações do Art. 15. da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65, de 30 de julho de 2020 - comprometimento, efetividade, benefícios/prejuízos e análise da manutenção do programa de gestão no âmbito do Campus Vila Velha.

Vila Velha, 29 de setembro de 2022

**FERNANDA ZANETTI BECALLI**

Diretora-Geral Substituta  
Portaria Nº 214 de 21.06.2022

**SETOR:**

**RAMAL:**

**E-MAIL:**



## **HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO SETOR**

**xxx às xxx**

### **HORÁRIO DOS SERVIDORES LOTADOS NO SETOR**

João da Silva: 8h às 12h e 13h às 17h

Teletrabalho: Quarta-feira

José Joaquim: 9h às 12h e 13h às 18h

Teletrabalho: Terça-feira

Ana Maria: 08h às 12h e 13h às 17h

Teletrabalho: Quinta-feira